

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 63

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Deputados verificam denúncia de degradação ambiental em Ipojuca

Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco e Comissão de Meio Ambiente visitaram o Pontal de Maracaípe

O Pontal de Maracaípe, em Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, recebeu, ontem, a visita de deputados integrantes da Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco e Demais Rios e da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia. Os parlamentares constataram a degradação ambiental denunciada à Alepe por um morador da localidade.

Antes da visita, os parlamentares estiveram reunidos na 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca com representantes do município, do Ministério Público Estadual e da comunidade. Existem dois procedimentos tramitando no

Ministério Público para investigar possíveis crimes ambientais e denúncias de ameaças contra os jangadeiros no Pontal.

Uma das representantes da comunidade, a advogada e ambientalista Roberta Zepellini, defendeu que se tenha um maior controle do acesso de pessoas ao manguezal de Macaraípe. Segundo ela, os jangadeiros desempenham um papel importante para a preservação do local, mas precisam de apoio do poder público. “Ou se toma uma atitude verdadeira e legítima para o combate a essa degradação do meio ambiente ou aquilo vai acabar e não demora muito não, porque é



ENCONTRO - Parlamentares se reuniram com representantes do município, do Ministério Público Estadual e da comunidade

um estuário, um nascedouro da vida marinha que está sendo destruído pela visitação desordenada”, frisou.

A arquiteta Patrícia Chalaça afirmou que a saída para os problemas sociais e ambientais da região passam por um controle que atenda aos interesses de todos no Pontal. Para ela, as ações devem ser propostas coletivamente e com a participação da comunidade. Acho que tem muito o que a gente pode fazer em Maracaípe, para que o turista seja recebido com qualidade, porque existe um trabalho

efetivo sendo feito no local e que precisa de apoio para que possa evoluir melhor”, pontuou.

O prefeito de Ipojuca, Carlos Santana, do PSB, participou da reunião e também visitou a região do Pontal. Segundo ele, Maracaípe é o segundo ponto turístico mais visitado em Pernambuco, mas o conflito causado por interesses diversos tem trazido prejuízos tanto aos moradores quanto aos turistas. Ele espera que ação ajude a trazer uma solução para o caso.



FOTOS: JOÃO BITA

O coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco e Demais Rios, deputado Odacy Amorim, do PT, disse que a visita a Maracaípe foi muito proveitosa. Segundo ele, a participação da Prefeitura, do Ministério Público e da comunidade pode resultar em projetos importantes para a preservação da vida marinha na região. “Vou receber nos próximos dias documentos referentes ao Plano Municipal de Saneamento de Ipojuca para conhecer como é feito o tratamento de esgoto na região”, salientou.

Para o presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Zé Maurício, do PP, a visita ao local foi muito importante. “Conhecemos de perto o problema que motivou a denúncia recebida pela Alepe”, destacou. Segundo ele, hoje, o colegiado tem agenda uma reunião com um representante da Secretaria de Patrimônio da União. O objetivo é conhecer detalhes sobre o mapeamento e a localização das áreas privadas do Pontal de Maracaípe. A deputada Simone Santana (PSB) também participou do encontro.

Velório

Familiares, amigos e autoridades prestam últimas homenagens a Ney Maranhão

O velório do ex-senador Ney Maranhão, morto na última segunda (11) em decorrência de um câncer no fígado, prosseguiu na manhã de ontem, no Palácio Joaquim Nabuco. Os últimos momentos de homenagem ao político, nascido em Águas Belas, no Agreste do Estado, foram marcados por celebrações religiosas e pela visita de

personalidades da política pernambucana e nacional. Dentre elas, a do senador alagoano e ex-presidente da República, Fernando Collor de Mello.

“Ney Maranhão foi um homem bom, correto e leal. Ele deixa exemplos de correção, coragem e determinação para todos aqueles que querem seguir carreira política”, afirmou

Collor. A postura política do homenageado também foi destacada pelo primogênito do ex-senador, Ney Maranhão Filho. “Meu pai pregou a amizade e a unidade em torno de ideias. É disso que o País precisa”, afirmou. O filho do ex-senador estava acompanhado da viúva de Ney Maranhão, Lúcia Maranhão.

Antes de o corpo seguir para cremação, no Cemitério Morada da Paz, em Paulista, o padre José Severino de Arruda promoveu a Celebração das Exéquias. O religioso da Paróquia de Cajueiro destacou que o rito tinha o objetivo de “celebrar a vida de alguém que marcou a história”. Em sequência, o músico Cleoman Fernandes cantou “Engenho Ve-



RINALDO MARQUES

DESPEDIDA - Fernando Collor compareceu à cerimônia. Ney Maranhão Filho, era a preferida de seu pai.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça aprova PEC que prevê inclusão da segurança rodoviária na Constituição

Proposta visa assegurar à população o direito à mobilidade urbana eficiente

Proposta de Emenda à Constituição que inclui a segurança rodoviária no capítulo que trata da segurança pública recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. De autoria do deputado Miguel Coelho (PSB), a PEC nº 8/2016 se espelha na Emenda Constitucional nº 82/2014, promulgada pelo Congresso Nacional. O objetivo é assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, por meio da preservação da ordem pública, visando à proteção das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

A justificativa para a PEC é baseada no número de acidentes de trânsito, apontado como “um dos mais significativos problemas para a seguridade social do Brasil e do Estado”, por representar custos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para a previdência. Após passar pela Comissão de Justiça, a PEC segue para apreciação do Plenário.

O colegiado também aprovou o Projeto de Lei nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), que visa garantir



RINALDO MARQUES

TRÂMITE - Após passar pelo colegiado, a medida segue para apreciação do Plenário

o aumento salarial dos servidores do órgão sem impacto sobre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. “Acredito que o tribunal fez bem em encaminhar essa proposta, que contribui para manter a qualidade do trabalho da carreira”, pontuou o deputado Romário Dias (PSD), relator do PL na Comissão.

Para que a medida não gere impacto financeiro nos recursos orçamentários fixados para o TCE, a proposta

determina que seja conferida aos servidores verba indenizatória, que não está sujeita à tributação do Imposto de Renda nem ao teto de responsabilidade fiscal, em substituição às gratificações de incentivo, previstas na Lei Estadual nº 12.595/2004.

O relatório de Gestão Fiscal do TCE referente ao último quadrimestre de 2015 apontou que os gastos do órgão com folha de pessoal atingiram 1,41% da re-

ceita corrente líquida do Estado. Esse valor ultrapassa o limite de alerta (1,40%), mas ainda está distante do limite prudencial (1,48%) e do limite máximo (1,56%). “Para um órgão de controle externo é importante estar dentro do limite que ele mesmo fiscaliza”, avaliou o presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas de Pernambuco (Sindicatos-PE), Márcio Santana, presente à reunião.

Saúde pública

Fechamento de matadouro em Petrolina rende novas críticas de deputados

O fechamento do matadouro público de Petrolina, no Sertão do São Francisco, voltou a provocar protestos, ontem, na Assembleia Legislativa. O assunto havia sido tema do pronunciamento do deputado Miguel Coelho (PSD), na Reunião Plenária da última segunda (11). Os parlamentares afirmaram que a interdição do equipamento – efetuada em fevereiro pela prefeitura a pedido do Ministério Público de Pernambuco – não levou em conta as consequências para o comércio de carnes na cidade, além de incentivar o abate clandestino de animais. Na opinião de Romá-

rio Dias (PSD), que levantou o tema no Plenário, a medida é “um escândalo.”

“O mais grave é que agora acontecem abates no meio do mato, na beira dos açudes e dos barreiros”, disparou. “O prefeito Júlio Lóssio está há mais de 7

anos no cargo e somente agora descobriu que o matadouro está em lugar inadequado?”, questionou, reprovando, ainda, a informação de que o terreno teria sido posto à venda.

O deputado Lucas Ramos (PSB) compreende o

ROBERTO SOARES



DENÚNCIA - Medida incentivava abate clandestino de animais

fechamento por razões sanitárias, mas ponderou que o Poder Público deveria ter apresentado uma alternativa aos comerciantes. “O Estado tem um projeto de um novo matadouro para a região, mas o custo mínimo seria de R\$ 1 milhão, não há como arcar com o empreendimento”, frisou. Odacy Amorim (PT) acrescentou que o abatedouro “é melhor que o da maioria das cidades do Estado, e não poderia ser fechado somente porque está em local inadequado.” Amorim, que se declarou candidato à prefeitura de Petrolina, prometeu, se eleito, construir um novo matadouro na região.

PLENÁRIO

Aniversário de Tuparetama

Os 54 anos de emancipação política do município de Tuparetama, no Sertão do Pajeú, comemorados no dia 11 de abril, foram assinalados pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB). Em pronunciamento no Pequeno Expediente de ontem, o socialista lembrou momentos da história política da cidade de 8.500 habitantes, que já pertenceu aos municípios de Afogados da Ingazeira e de Tabira. “O povo tuparetamense é criativo e riquíssimo em cultura. Produz poesia, forró, cantoria de viola, fazendo parte de uma cultura reinante do Médio ao Alto Pajeú”, afirmou o parlamentar, que foi o mais votado no município nas últimas eleições estaduais. “Damos os parabéns e continuaremos trabalhando para avanço e crescimento daquela bela cidade sertaneja.”



Aumento da violência em Serra Talhada

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Augusto César (PTB) voltou a cobrar ações do Governo do Estado para frear o aumento da violência no município de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú. Em fevereiro, o parlamentar já havia mostrado sua preocupação com a questão. O deputado informou que a cidade atingiu, já na primeira semana de abril, a marca de 12 homicídios em 2016. Faço um apelo ao governador Paulo Câmara e ao secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, para que aumentem o efetivo e reforcem o policiamento na região”, posicionou-se. O deputado ressaltou que, além do aumento no registro de assassinatos, a população do município vem sendo vítima de constantes assaltos. “Os moradores de Serra Talhada estão acuados, com receio de sair de casa”, concluiu o petebista.



Fim do atendimento infantil no Procape

A possibilidade de que o Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape) encerre as atividades de cardiopediatria foi alvo, ontem, de questionamento do deputado Edilson Silva (PSOL), no tempo destinado à Comunicação de Lideranças. A informação, repassada ao parlamentar por entidades do serviço público estadual, é de que o setor seria fechado por falta de pessoal, o que inclui tanto a equipe médica quanto servidores técnicos. “Sabemos do caos na saúde pública do Estado e das dificuldades que o Governo tem para se manter nesta crise, mas não me parece razoável que se permita o fechamento de um serviço de atendimento de cardiologia para crianças em um hospital que atende centenas delas cotidianamente”, observou Silva. O psolista anunciou que fará um pedido de informação ao Governo do Estado sobre o assunto. “Se é preciso fazer cortes tão drásticos, que sejam em setores menos prioritários”, avaliou.



Deputados repercutem resultado de Comissão Especial do Impeachment

FOTOS: ROBERTO SOARES



MORAES - “Passo importante”



SILVA - “Não há crime de responsabilidade”



RAMOS - “Novas eleições”



DIAS - “Abertura de outros processos”

Colegiado da Câmara Federal aprovou processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff

A aprovação do impeachment da presidente Dilma Rousseff pela Comissão Especial do Impeachment da Câmara dos Deputados repercutiu na Reunião Plenária de ontem. A previsão é que a votação em Plenário ocorra no próximo domingo (16). Além do processo de impedimento, a possibilidade de novas eleições e as atitudes do vice-presidente Michel Temer em meio à crise política também foram discutidas pelos parlamentares estaduais.

Antônio Moraes (PSDB) comemorou a aprovação do relatório favorável ao impeachment. “Os deputados

federais deram um passo importante para restabelecer a ordem política, econômica e ética nesse País. O Brasil precisa de um governo que ataque os problemas econômicos”, considerou.

Já Edilson Silva (PSOL) lamentou o parecer. “Não foram apresentados argumentos objetivos para caracterizar crime de responsabilidade da parte da presidente. Os deputados preferiram falar para as câmeras de TV ao invés de se comportarem como estadistas”, avaliou. Ele também reprovou a atuação do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha

(PMDB-RJ), no processo. “Ele marcou a votação para um domingo, para criar uma praça de guerra em Brasília”, criticou.

Ângelo Ferreira (PSB) declarou que “espera ver, no domingo, a melhor decisão sendo tomada, para que tenhamos uma maior esperança no apaziguamento dos problemas desse País, com a melhora do nível de emprego e da atividade econômica”.

O vice-líder do Governo, Lucas Ramos (PSB), elogiou a posição do governador Paulo Câmara em relação ao processo, pois ele defendeu a realização de novas eleições presi-

denciais em entrevista ao jornal Estado de S. Paulo. “O consenso está muito distante. A saída menos dolorosa é a realização de um novo pleito”, avaliou. A proposta de novas eleições também foi aprovada por Edilson Silva (PSOL) e Romário Dias (PSD). “Numa alternativa à situação atual, o povo deveria dar a última opinião. Mas isto precisa ser feito de maneira legal, por meio do TSE ou pela renúncia” considerou Edilson. Já Romário Dias se mostrou favorável não só ao impeachment de Dilma mas também ao de outras autoridades na linha sucessória,

como o vice-presidente Michel Temer, Eduardo Cunha e o presidente do Senado, Renan Calheiros.

Outro tema abordado foi a gravação em que Michel Temer fala como se a Câmara dos Deputados já tivesse aprovado o impeachment. O áudio foi divulgado pela imprensa na última segunda (11), e, segundo o vice-presidente, o vazamento ocorreu por engano. Para Edilson Silva, foi “um ato motivado por ansiedade e vaidade”. Já Romário Dias julgou que o vazamento foi proposital. “Um discurso como aquele é feito para que todo mundo saiba”, analisou.

Esportes

Priscila Krause critica prefeituras e Estado por falta de políticas para o setor

A deputada Priscila Krause (DEM) criticou, ontem, as gestões municipais e o Governo do Estado por não terem implementado, nos últimos anos, políticas voltadas ao esporte de alto rendimento. Na Reunião Plenária, a parlamentar lamentou que Recife não esteja entre as 72 cidades que receberão delegações internacionais durante os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em agosto.

Para a deputada, apesar de o esporte promover a inclusão social e movimentar a economia, o poder público local não aproveitou o fato de Pernambuco ter sido uma das sedes da Copa das Confederações, em 2013, e da Copa do Mundo, em 2014, para inserir o Estado no contexto esportivo mundial.

Priscila citou o caso da Arena Pernambuco, que, conforme revelou na última

segunda(11) o vice-governador Raul Henry, pode ser fechada caso não surjam interessados em sua administração. Priscila destacou, ainda, o abandono do Centro de Esportes e Lazer Alberto Santos Dumont, em Boa Viagem, e a não conclusão da reforma do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, o Geraldão, na Imbiribeira.

Segundo a parlamentar, o prefeito Geraldo Julio não

cumpriu a proposta de seu programa de governo de criar um laboratório para esportes de alto rendimento no Recife. “72 cidades brasileiras vão receber delegações de vários países, dentre as quais 16 capitais. Infelizmente o Recife não está incluído, ao contrário de outras capitais do Nordeste, como Natal (RN) e Aracaju (SE)”, disse. A deputada também lembrou que os times que jogaram



FOTOS: ROBERTO SOARES

OLIMPIADAS - Recife não receberá delegações durante os Jogos

nas Copas das Confederações e do Mundo em Pernambuco não se hospedaram no Estado por falta de estrutura e que, pelo mesmo motivo, os atletas olímpicos locais precisam treinar em outro lugar.

Ordem do Dia

Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 13 de abril de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2262/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que determina a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2263/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2264/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes que declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2265/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2016

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 761/2016
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes, no período de 8 a 13 de abril de 2016, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2249)

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Confere ao Município de Chã de Alegria o Título de Terra do Banho de Cheiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 664/2016
Autor: Deputado João Eudes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015
Autora: Deputada Raquel Lyra

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 3942/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3943/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3944/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3945/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3946/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3947/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3948/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3949/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3950/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3951/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementar *Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*, no Município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3952/2016
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de implantarem um semáforo no cruzamento da Rua Aurora Caçote com à Avenida Capitão Gregório de Caldas, localizado no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3953/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir nas metas da *Atividade: Participação e Realização de Eventos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente*, o município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3954/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir nas metas da *Atividade: Participação e Realização de Eventos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente*, o município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3955/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir o município de Jaboatão dos Guararapes nas metas da *Atividade de Realização de Campanhas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3956/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir o município do Cabo de Santo Agostinho nas metas da *Atividade de Realização de Campanhas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3957/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir nas metas da *Atividade: Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente*, o município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3958/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir nas metas da *Atividade: Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente*, o município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3959/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir nas metas da *Atividade: Apoio a Execução de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e Acolhimento Institucional*, o município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3960/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir nas metas da *Atividade: Apoio a Execução de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e Acolhimento Institucional*, o município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3961/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de ampliar o *Projeto: 4099 - Consolidação e Ampliação do Atendimento ao Cidadão*, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3962/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de ampliar o *Projeto: 4099 - Consolidação e Ampliação do Atendimento ao Cidadão*, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3963/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de ampliar a *Atividade: 4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com deficiência*, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 3964/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de ampliar a *Atividade: 4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com deficiência*, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1892/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos com o Clube Náutico Capibaribe, pelo transcurso do aniversário de 115 anos de sua fundação, comemorado em 07 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1893/2016
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o editorial: *Diretas Já e Constituinte Exclusiva*, publicado na edição 093, do Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1894/2016 e 1897/2016
Autores: Dep. Sílvio Costa Filho e Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos a Aldo Vilela pelo lançamento do livro: *O que eles disseram*, no dia 7 de abril de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única dos Requerimentos n°s 1895/2016, n° 1899/2016 e n° 1901/2016
Autores: Dep. Ricardo Costa, Dep. Joaquim Lira e Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Senador Ney de Albuquerque Maranhão, ocorrido no dia 11 de abril do corrente ano.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 13 (treze) de abril de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 759/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.)
Regime de Urgência

RECIFE, 12 DE abril DE 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1896/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a Transportadora Globo LTDA., empresa do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana do Recife que opera linhas da zona norte do Recife, por haver obtido, pela quinta vez consecutiva, a maior nota na avaliação do desempenho operacional realizada semestralmente pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM, órgão gestor do sistema, classificada em 1º lugar entre as empresas operadoras do Recife, conforme recente divulgação em relatório enviado a esse Poder Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1898/2016
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com a nova diretoria da Juventude Socialista Brasileira, do diretório municipal do Recife/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1900/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria intitulada: **A nobre busca da esperança**, publicada na página de Economia, do Jornal do Commercio, em 10 de abril do corrente ano, de autoria da jornalista Adriana Guarda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1903/2016
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 25 de abril do corrente ano, objetivando a apresentação da Associação Sefardita de Pernambuco, lançando o Livro: Hagadá do Sertão, onde retrata a vida dos Judeus que tiveram que se esconder no sertão Pernambucano para fugir da inquisição do Santo Ofício.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2016

Ata

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES e ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS DR. VALDI, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO e VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA e NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES e ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDIR (PP), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:30 (dez horas e trinta minutos), do dia 13 (treze) de abril de 2016, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife / PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

I) Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica);
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 753/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Dispõe sobre obrigações das montadoras e revendedoras de veículos em que seus produtos se tornarem objeto de recall e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio);
- Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo);
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências);
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 759/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
- Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Regime de urgência
Proposição em distribuição
- Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.)
Regime de urgência
Proposição em distribuição

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o I, "Dia Estadual do Rotaract Club", e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 733/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

RECIFE, 13 DE abril DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE APELA AO GOVERNO DO ESTADO E ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS PELA PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DE INTERDIÇÃO DA CASA DE SAÚDE DE BUIQUE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL LAMENTA A EXTIÇÃO DO "PROGRAMA PERNAMBUCANO DE INCLUSÃO SOCIODIGITAL – CONEXÃO CIDADÃ" E PROPÕE À MESA DIRETORA ENVIO DE OFÍCIO AO GOVERNO DO ESTADO SOLICITANDO A RETOMADA DO MESMO. A DEPUTADA RAQUEL LYRA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DO DESEMPREGO NO PAÍS ENTRE OS JOVENS, CITA DADOS DA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMÍCIOS CONTÍNUA (PNAD CONTÍNUA) DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) DIVULGADA NO DIA QUINZE DO CORRENTE E DESTACA A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU NESSE CONTEXTO. O DEPUTADO EDILSON SILVA CRITICA A UTILIZAÇÃO DA DELAÇÃO PREMIADA DO SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL EXCLUSIVAMENTE COMO MOTIVO PARA O PROCESSO DE IMPEDIMENTO DA SENHORA DILMA ROUSSEFF, PRESIDENTA DA REPÚBLICA E APONTA A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DA MANDATÁRIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE PARABENIZA O MUNICÍPIO DE IPOJUCA PELO ANIVERSÁRIO DE CENTO E SETENTA ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. EM APARTE, OS DEPUTADOS PEDRO SERAFIM NETO, PASTOR CLEITON COLLINS e ADALTO SANTOS SE SOMAM À ORADORA NAS CONGRATULAÇÕES. O SEGUNDO ORADOR, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES e ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É

DE PERNAMBUCO (DETRAN-PE) EM TORNO DA REIVINDICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA APELA À BANCADA DE GOVERNO A AUXILIAR O EXECUTIVO ESTADUAL A CONSTRUIR UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA COM A CATEGORIA. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES GARANTE A RETOMADA DAS DISCUSSÕES ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A CATEGORIA. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APONTA A NECESSIDADE DE RETOMADA DO DIÁLOGO. O TERCEIRO ORADOR, DEPUTADO ODACY AMORIM, DEFENDE CONDIÇÕES DE TRABALHO DIGNAS E REMUNERAÇÃO JUSTA PARA OS SERVIDORES DO DETRAN-PE. O ÚLTIMO ORADOR, DEPUTADO MIGUEL COELHO, DEFENDE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO INCIDENTE SOBRE O ÓLEO DIESEL UTILIZADO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO INTERIOR DO ESTADO PREVISTA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 738/2016, DE AUTORIA DO ORADOR. EM APARTE, OS DEPUTADOS ODACY AMORIM e JULIO CAVALCANTI PARABENIZAM O ORADOR PELA APRESENTAÇÃO DO PROJETO. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL SUGERE AO ORADOR A TRANSFORMAÇÃO DO PROJETO EM INDICAÇÃO POR HAVER RESERVA CONSTITUCIONAL AO PODER EXECUTIVO DE INICIATIVA SOBRE MATÉRIA DE RENÚNCIA FISCAL. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO APONTA OS MÉRITOS DO PROJETO. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES DESTACA A PRERROGATIVA DO PODER EXECUTIVO EM LEGISLAR SOBRE O TEMA DE FORMA PRIVATIVA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 718/2016. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2016, COM A EMENDA

natureza previdenciária, do qual participam aqueles considerados inelegíveis para o FUNAPREV;

§ 1º Os Fundos de que trata o caput integrarão o patrimônio da FUNAPE, sendo entidades subsidiárias desta, que será o único participante deles.

§ 2º Cada um dos Fundos de que trata o caput terá personalidade jurídica e patrimônio distintos daqueles da FUNAPE e, dos demais Fundos, na forma prevista em lei.

§ 3º Caberá à FUNAPE, por intermédio dos seus órgãos competentes, na forma prevista nesta Lei Complementar, a representação legal, a administração e a gestão dos Fundos de que trata este artigo, sendo remunerada por elas em virtude dessa prestação de serviços.”

Desta feita, percebe-se que o objeto do Projeto de Lei encontra-se reservado no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que, além de versar sobre matéria tributária, cria atribuições a órgãos do Poder Executivo, conforme prescreve o art. 19, § 1º, I e VI, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Logo, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a matéria nele tratada se encontra sob a reserva de iniciativa privativa legislativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2015, de autoria do deputado Augusto César.

É o Parecer do Relator.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2252/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2015
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E SERVIDORAS QUE POSSUAM FILHOS OU DEPENDENTES DEFICIENTES. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO EM FACE DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 61, § 1º, II, “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA SIMETRIA.VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a redução de carga horária dos servidores públicos estaduais portadores de deficiência e servidoras que possuam filhos ou dependentes deficientes.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição está amparada nos artigos 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que

o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

O Projeto de Lei apresenta patente vício de inconstitucionalidade uma vez que viola o princípio constitucional da reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República. Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Importa, também, na violação do princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes, nos termos do art. 2º, da Constituição da República. O Estado Democrático Brasileiro tem como cláusula pétrea constitucional a “separação e a harmonia entre os poderes”, consubstanciada em princípio explícito e instrumentalizada em regras constitucionais de competência.

A respeito da matéria, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF):

“**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

Impor ao Eestado redução na carga horária adentra na esfera da própria Administração por interferir diretamente no regime jurídico dos seus servidores públicos. Ora, reduzir tempo de trabalho significa baixa da produção, e, consequentemente, aumento de despesas para o estado-membro na medida que a remuneração ou subsídio, conforme o caso, não apresentará redução. Inconstitucional, pois regula regime jurídico de servidor público sem a iniciativa do Governador do Estado. Claramente fere o art. 19, § 1º, II e IV, da Cosntituição Estadual, que prescreve:

Art. 19. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...).

Tratando-se de organização administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “c”, da Constituição da Federal, de observância obrigatória pelos Estados-membros nos termos do princípio da simetria. Neste sentido, segue precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):

“**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI 751/03, DO ESTADO DE AMAPÁ. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS. REGIME JURÍDICO FUNCIONAL. MATÉRIA SUJEITA A RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI DECORRENTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO IMPASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO PELA SANÇÃO DO PROJETO. 1. Ao alterar a jornada de trabalho de categorias específicas, a Lei 751/03, de iniciativa parlamentar, cuidou do regime jurídico de servidores estaduais, e, com isso, incursionou indevidamente em domínio temático cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, II, § 1º, “c”, da CF. Precedentes. 2. O sancionamento tácito do Governador do Estado do Amapá em exercício ao projeto que resultou na Lei estadual 751/03 não tem o condão de convalidar o vício de iniciativa originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada procedente”. (ADI 3.627/AP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Teori Zavasck, J. 06/11/2014, DJe-234, P. 28/11/2014). (Grifamos).**

“**Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.385/2002 do Estado do Espírito Santo. Alteração da nomenclatura do cargo de perito em fotografia criminal e dos requisitos de escolaridade exigidos para o ingresso na função. Aumento de remuneração. Projeto de origem parlamentar. Vício de**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSDB), Edílson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Henrique Queiroz (PR), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 09:30 (nove e meia) no dia 13 de abril de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

I - DISTRIBUIR O PROJETO DE LEI:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 748/2016, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Pernambucano do Bem Estar Animal, e dá outras providências.

II. DISCUTIR OS PROJETOS DE LEI:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Relator: Deputado Ângelo Ferreira.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo acessório de carga de veículos de coleta de lixo.

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

3. Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

RECIFE, 12 DE abril DE .

Deputado Zé Mauricio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Osseio Silva (PRB), Eduíno Brito (PP), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 06, a ser realizada no dia 14 de abril de 2016 às 11h00min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 - Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Avaliação do Frênulo da Língua, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde e, no máximo de até um mês de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades).

02 - Projeto de Lei Ordinária nº 749/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco).

03 - Projeto de Lei Ordinária nº 753/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre obrigações das montadoras e revendedoras de veículos em que seus produtos se tornarem objeto de recall e dá outras providências).

04 - Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica e dá outras providências).

05 - Projeto de Resolução nº 760/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a Assistente Social Sanitarista Ana Cláudia Callou Matos o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana).

DISCUSSÃO

01 - Projeto de Resolução nº 672/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Melo Catão).

Relator:

02 - Ouvida do Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, com a finalidade de debater as denúncias trazidas pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Comércio Informal do Recife/PE (SINTRACI), de abusos cometidos por parte da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife.

RECIFE, 12 DE abril DE 2016.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Silvío Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluísio Lessa, Botafogo, Bispo Osésio Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 16ª. Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 16 horas, quarta-feira, dia 13 de abril do corrente ano, no Plenarinho II do Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde serão ouvidos representantes da UNIP, ESURP, PROEX NE.

RECIFE, 12 DE abril DE 2016.

Deputado Rodrigo Novaes
Presidente

iniciativa. Inconstitucionalidade formal. 1. Lei estadual que trata do regime jurídico, da remuneração e dos critérios de provimento de cargo público componente dos quadros de polícia civil estadual. Inconstitucionalidade formal da norma, tendo em vista a usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo - consagrada no art. 61, § 1º, inciso I, alíneas a e c, da Constituição Federal – para iniciar processo legislativo que disponha sobre critérios de provimento de cargos, regime jurídico e aumento de remuneração de servidores públicos. Precedentes. 2. Ação julgada procedente.” (ADI 2834/ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, J 20/08/2014, P. 09/10/2014). (grifos nossos).

Ato de 1998

“**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MINEIRA N. 13.054/1998. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE QUADRO DE ASSISTENTE JURÍDICO DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E SUA INSERÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIA DE ESTADO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM DEFENSOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OFENSA AOS ARTS. 2º, 5º, 37, INC. I, II, X E XIII, 41, 61, § 1º, INC. II, ALÍNEAS A E C, E 63, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias previstas no art. 61, § 1º, inc. II, alíneas a e c, da Constituição da República, sendo vedado o aumento das despesas previstas mediante emendas parlamentares (art. 63, inc. I, da Constituição da República). 2. A atribuição da remuneração do cargo de defensor público aos ocupantes das funções de assistente jurídico de estabelecimento penitenciário é inconstitucional, por resultar em aumento de despesa, sem a prévia dotação orçamentária, e por não prescindir da elaboração de lei específica. 3. A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal. 4. A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º, caput, e 37, inc. I e II, da Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 2113/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 04/03/2009, DJe-157 P. 21/08/2009). (Grifamos).**

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2015, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel , por vícios de inconstitucionalidade formal.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.

Presidente em exercício: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (5) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.**

Ato de 2016

Parecer N° 2253/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015
Autor: Deputado Edilson Silva

Ato de 2016

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE INFORMAÇÃO EM RÓTULO E EMBALAGEM SOBRE INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - ART. 24, V E VIII (PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO COMERCIAL (ART. 22, I, DA CF/88) E SOBRE COMÉRCIO INTERESTADUAL (ART. 22, VIII, DA CF/88). PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI Nº 2832/PR, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PUB. NO DJE DE 19.06.2008). PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

Ato de 2016

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que visa dispor sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

Ato de 2016

2. Parecer do Relator

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece os arts. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Efetivamente, em caso semelhante, o Supremo Tribunal Federal rechaçou a existência de usurpação da competência da União para legislar sobre *direito comercial* (art. 22, I, da CF/88) e sobre *comércio interestadual* (art. 22, VIII, da CF/88), conforme se pode observar da ementa do seguinte julgado:

“**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Inocorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação.”** (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2832/PR, rel. min. Ricardo Lewandowski, pub. no DJe de 19.06.2008)

No entanto, a fim de adequar a redação original da proposição, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 345/2015

Ementa: **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências.**

Ato de 2016

Art. 1º Na comercialização de qualquer produto que contenha produtos de origem animal ou que tenha sido elaborado com adição de produtos de origem animal, o consumidor deverá ser informado destas circunstâncias.

§ 1º os fabricantes de produtos do gênero alimentício informarão nos rótulos e nas embalagens dos alimentos, tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, se o produto possui ingredientes de origem animal, sendo obrigados a informar o rol e a quantidade de ingredientes adicionada(s) ao produto.

§ 2º As informações do rótulo deverão obrigatoriamente seguir os regulamentos de rotulagem em vigência no Brasil.

Ato de 2016

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, com as alterações propostas.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ato de 2016

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.

Presidente em exercício: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Antônio Moraes.**

Favoráveis os (5) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.**

Ato de 2016

Parecer N° 2254/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 452/2015
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE REDUZ EM 50% O VALOR DO LICENCIAMENTO E DEMAIS TAXAS COBRADOS PELO DETRAN/PE. APLICABILIDADE AOS PROPRIETÁRIOS DE CICLOMOTORES (CINQUENTINHAS). MATÉRIA TRIBUTÁRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Ato de 2016

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 452/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, tendo por objeto a redução de 50% (cinquenta por cento) do licenciamento e das demais taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN-PE dos proprietários de veículos ciclomotores, popularmente conhecidos como “cinquentinhas”.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, de forma consistente, que:

Ato de 2016

“...o comércio de cinquentinhas caiu vertiginosamente, deixando muitos empresários em situação de dificuldade. Ou seja, por conta de uma simples mudança legislativa todo setor está em risco. Frise-se que aqueles que compram tais veículos são os cidadãos com poder aquisitivo mais baixo, que por não estarem contemplados por outras políticas eficientes de transporte público, recorrem às cinquentinhas como alternativa. A olhos vistos, nos últimos anos houve uma popularização, que deve ser encarada como a possibilidade de acesso pelos mais pobres a um modal individual, que antes era privilégio das camadas economicamente mais favorecidas da população. Todavia, como forma de frear o crescimento deste transporte tido como popular, a reboque da lei federal surgiram inúmeras outras obrigatoriedades, tais como: licenciamento, seguro DPVAT, emplacamento, taxas de vistoria e transferência; isso tudo sem contar a necessidade de compra de capacete e demais equipamentos de proteção. Ou seja, os mesmos custos indiretos que são aplicados às motocicletas foram estendidos para as cinquentinhas, o que não é razoável.

Outro fato que deve ser levado em conta é que o valor de um seguro (no caso o DPVAT) como decorrência da área que envolve tais negócios jurídicos deve decorrer do índice de sinistralidade de cada categoria. Ora, se a cinquentinha tem velocidade máxima de 50 km/h, é nítido que representam menor perigo do que as motocicletas. Ao invés de encarar as cinquentinhas como bicicletas motorizadas (e bicicletas não pagam DPVAT), houve uma indevida equiparação à situação das motocicletas, que desenvolvem altíssimas velocidades, e causam acidentes mais graves. (...)”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

De início, é preciso analisar a proposta sob a perspectiva das regras de iniciativa dos projetos de lei. Isso porque o licenciamento e as demais taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN-PE são taxas de serviço público, e, como tal, ostentam natureza tributária, conforme art. 145, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, 77 e 79, do Código Tributário Nacional:

“Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.”

“Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

Recife, 13 de abril de 2016

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Nesse sentido, o projeto de lei colide frontalmente com o inciso I, do §1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

Ato de 2016

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Consoante se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária. Esse é rigorosamente o caso ora em estudo.

Ato de 2016

Destarte, a proposta carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa. Com efeito, não cabe ao Poder Legislativo apresentar o presente projeto de lei sobre a matéria, mas ao Chefe do Executivo, consoante dicção do art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Sobre a inconstitucionalidade formal subjetiva, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

Ato de 2016

“Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.”

(LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012*)

Ato de 2016

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer do relator seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 452/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 452/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.

Presidente em exercício: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Waldemar Borges.**

Favoráveis os (5) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.**

Ato de 2016

Parecer N° 2255/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 578/2015
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

Ato de 2016

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS EM PARQUES PÚBLICOS. GASTOS COM ADEQUAÇÃO. AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INTERFERÊNCIA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, CONSOANTE ART. 30 DA CF/88. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPE-TÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONS-TITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Ato de 2016

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 578/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, tendo por objeto a obrigatoriedade da instalação de bebedouros em parques públicos, zoológicos, reservas ambientais, reservas naturais e espaços assemelhados, com tamanho superior a um hectare.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

Ato de 2016

“A existência de bebedouros gratuitos para a população que frequenta os espaços citados em tela é uma iniciativa valorosa dos gestores para com a população, em especial, o público que utiliza parques públicos, zoológicos, reservas ambientais, reservas naturais e espaços assemelhados. Ao estimular a integração da administração pública com a sociedade civil organizada na construção desses equipamentos, estamos promovendo uma ação que protegerá os bebedouros do vandalismo, já que a aquisição deste bem - de custo muito baixo - teve a participação de todos.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Relator: **Tony Gel**.

De início, é preciso analisar a proposta sob a perspectiva das regras de iniciativa dos projetos de lei.

Relator: **Tony Gel**.

Isso porque, para se cumprir a obrigação que o projeto de lei visa instituir, o Poder Executivo teria que fazer obras de adequação em diversos bens públicos. Inclusive, a proposta menciona que o bebedouro deve ser de “concreto, com revestimento cerâmico ou de pedras e torneiras específicas para aquela utilidade”. Há, portanto, um manifesto aumento da despesa pública.

Nesse sentido, o projeto de lei colide frontalmente com a parte final do inciso II, §1º, art. 19 da Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Consoante se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que prevejam aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo. Esse é rigorosamente o caso ora em análise.

Destarte, a proposta carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa. Com efeito, não cabe ao Poder Legislativo, e sim ao Chefe do Executivo, apresentar o presente projeto de lei sobre a matéria, consoante dicção do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Sobre a inconstitucionalidade formal subjetiva, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

Relator: **Tony Gel**.

“Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012)

Relator: **Tony Gel**.

Ademais, cumpre salientar que a proposição possui vícios de inconstitucionalidade, visto que adentra na esfera de competência municipal, consoante art. 30, I da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, o relator opina no sentido de que rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 578/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 578/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 2256/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 618/2015
AUTORIA: DEPUTADO EDILSON SILVA

PROPOSIÇÃO QUE INCLUI O QUESITO RAÇA/COR NAS INFORMAÇÕES E ANÁLISES SOBRE CRIME VIOLENTO LETAL INTENCIONAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 618/2015,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

de autoria do Deputado Edilson Silva, que intenta incluir o quesito raça/cor no banco de dados da Secretaria de Defesa Social quanto às vítimas de crime violento letal intencional.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em análise estabelece, especificamente, uma nova atribuição para a Gerência de Análise Estatística e Criminal, setor integrante da Secretaria de Defesa Social, criando o dever de inclusão de informações adicionais quando da divulgação dos boletins referentes à situação da criminalidade no Estado de Pernambuco.

Nesse diapasão, tendo em vista as disposições do art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual (*criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública*), a competência para a iniciativa de projetos dessa natureza é do Chefe do Executivo local. Isso porque a proposição em apreço prevê novas obrigações a serem executadas por órgão integrante da Administração Pública do Estado, alterando o funcionamento do sistema de alimentação dos dados produzidos pela Secretaria de Defesa Social.

De outra parte, o PLO também apresenta vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado.

Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

É bem de ver que, por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, haja vista ser norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF): **“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.”** (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. **Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria.** Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. **Vício formal insanável, que não se convalida.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2015, de iniciativa do Deputado Edilson Silva, por vícios de inconstitucionalidade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 2257/2016

Projeto de Resolução nº 672/2016
Autor: Deputada Priscila Krause

EMENTA: proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Eduardo melo catão E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 672/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Eduardo Melo Catão e dar outras providências.

2. Parecer do Relator
A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Natural de Campina Grande, na Paraíba, Eduardo Melo Catão é Engenheiro Mecânico formado pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Paraíba. Há mais de 30 anos atuando no ramo de confecções, o empresário vem desenhando uma significativa trajetória para o comércio pernambucano não só como lojista, mas também por já ter exercido diversos cargos em importantes instituições ligadas ao varejo. Atualmente, é o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife (CDL Recife) no segundo mandato consecutivo, para a gestão 2015/2017.

O espírito empreendedor já se destacava em sua personalidade desde a infância, quando conseguiu o seu primeiro trabalho ajudando a entregar o leite produzido na fazenda do seu pai. Cursou parte do Ensino Médio no Colégio Diocesano de Garanhuns e concluiu esta etapa em um tradicional colégio de Recife, o Marista. Aos 16 anos entrou para o Banco do Comércio de Campina Grande. Em 1971, adquire o seu diploma do curso superior e pouco tempo depois assume a função de Engenheiro Mecânico da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).

Em 1976, a sua carreira como empresário do comércio tem início com a fundação da M.M.C. Confecções Ltda, empresa na qual até hoje ocupa o cargo de diretor/proprietário. Sempre tendo em vista as melhorias para o cenário varejista do Estado, passou a desempenhar papeis em órgãos de classes relacionados a este setor. Começou como 2º Secretário na CDL Recife. Nesta entidade ainda exerceu mandatos de Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, Presidente em dois mandatos consecutivos, Diretor de Produtos e Serviços, Vice-Presidente em dois mandatos consecutivos e Presidente da Fundação CDL Recife.

Enquanto presidente da CDL Recife Eduardo Catão contribuiu para criação do banco de dados do estado de Pernambuco e, posteriormente, proporcionando uma maior abrangência através da unificação com o banco de dados do SPC Brasil, entidade da qual foi um dos fundadores. Dessa forma, integrou o Movimento Lojista Nacional e Local. Promoveu ações estruturadoras e criou campanhas para o crescimento do comércio e fortalecimento da economia da cidade, como o Líquida Recife, o Feirão de Recuperação de Crédito e o Programa de Qualificação para o Varejo. No ano de 1999, trouxe para o estado a 40ª Convenção Nacional do Comércio Lojista.

Já na posição de presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco, estimulou a criação de novas entidades no Estado, ampliando a rede de alcance do SPC e promovendo um notável trabalho de qualificação profissional dentro do movimento e desenvolvimento em várias cidades. As ações realizadas em sua gestão também colaboraram muito para a união e fortalecimento das lideranças empresariais de Pernambuco. Durante o período em que esteve à frente da entidade, percorreu mais de 40.000 km no estado a fim de identificar de perto as necessidades de cada região.

Na esfera social, à frente da Fundação CDL Recife, Catão obteve visibilidade nacional, devida aos projetos implementados na instituição. O programa Empreendedor do Futuro, por exemplo, recebeu o Prêmio FGV-EAESP de Responsabilidade Social no Varejo, concedido pela Fundação Getúlio Vargas. O trabalho desenvolvido na Fundação beneficiou milhares de crianças e jovens de Pernambuco.

Como legitimação de sua competência e liderança, Eduardo ocupou ainda funções de Diretor da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL); Presidente do Conselho Deliberativo do SPC Brasil; Vice-Presidente do Conselho de Administração do SPC Brasil; Diretor Distrital da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de PE (FCDL-PE); Vice-Presidente para Assuntos do Comércio Varejista da Federação do Comércio de Pernambuco (Fecomércio/PE); Vice-Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife (Sindilojas Recife); 2º Vice-Presidente do CEAPE-PE; Membro do Conselho Diretor da Associação Comercial de Pernambuco.

O currículo extenso de Eduardo Catão demonstra sem sombra de dúvidas a importância deste empreendedor e homem público para o desenvolvimento e crescimento, sensivelmente, do comércio no Estado de Pernambuco; ramo de atividade este que representa grande parcela de nossa movimentação financeira. As atitudes inovadoras e estruturadoras tomadas por Eduardo Catão vêm contribuindo há anos com o crescimento de Pernambuco e é justo que essa figura pública de tão notável contribuição para o Estado seja, oportunamente, homenageado por esta Casa Legislativa, que tem o dever de reconhecer aqueles que tanto fazem por Pernambuco.

Sendo assim, solícito o apoio de meus pares nesta Casa para realizar esta justa homenagem.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 672/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 672/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 2258/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016
Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR E INSERIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA, A SER COMEMORADA NA QUARTA SEMANA DE SETEMBRO, BEM COMO O DIA MUNDIAL SEM CARRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa instituir a Semana Estadual de Mobilidade Urbana. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. **Como leciona Alexandre de Moraes:** *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Além do que deve se registrar que se trata de matéria da mais alta relevância.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para aperfeiçoar a redação:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 732/2016.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Mobilidade Urbana” e o “Dia Mundial sem carro”, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, as seguintes datas:

I – “Semana Estadual de Mobilidade Urbana”, a ser comemorada na quarta semana de setembro.

II - “Dia Mundial Sem carro”, a ser comemorado no dia 22 (vinte e dois) de setembro.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 4º Os dias que compreendem a “Semana Estadual de Mobilidade Urbana”, bem como o “Dia Mundial Sem carro” não serão considerados feriados civis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com substitutivo proposto.

<p style="text-align:center">Antônio Moraes Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com substitutivo proposto.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.</p>

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 2259/2016

<p>Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016 Autor: Governador do Estado</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.984 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E O SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 744/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. A proposta almeja melhor abrigar a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, órgão executor da Política de Recursos Hídricos do Estado, criado em 2010, pela Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, como elegível à utilização dos recursos oriundos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, que no Estado de Pernambuco, conforme o art. 60, inciso III, da Lei nº 12.984, de 2005, constituem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.</p> <p>A proposição tramita em regime de urgência, consoante o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>Como leciona Alexandre de Moraes: <i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.</i> <i>Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i></p> <p>São <i>vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).</i></p> <p>São <i>vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.</i>” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)</p> <p>Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:</p> <p>“Art. 25.</p> <p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</p> <p>.....</p> <p>VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”</p>
<p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.</p>

<p>Presidente em exercício: Ângelo Ferreira. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 8º E REVOGAR O ART. 29, AMBOS DA LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. A proposta almeja melhor abrigar a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, órgão executor da Política de Recursos Hídricos do Estado, criado em 2010, pela Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, como elegível à utilização dos recursos oriundos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, que no Estado de Pernambuco, conforme o art. 60, inciso III, da Lei nº 12.984, de 2005, constituem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

A proposição tramita em regime de urgência, consoante o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:
“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Governador do Estado.

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.</p>

<p>Presidente em exercício: Ângelo Ferreira. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 8º E REVOGAR O ART. 29, AMBOS DA LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

Parecer N° 2260/2016

<p>Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016 Autor: Tribunal de Contas do Estado</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 8º E REVOGAR O ART. 29, AMBOS DA LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Conforme justificativa apresentada no Ofício nº 00021/2016 – TCE-PE/PRES/GLEG, o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo:</p>
<p><i>“ Senhor Presidente,</i></p>
<p><i>Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Anexo Projeto de Lei Ordinária, alterando a Lei Ordinária nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo desta Corte de Contas.</i></p>
<p><i>A primeira proposição do projeto tem como objetivo extinguir a atual Gratificação de Localização e conferir verba indenizatória restrita, exclusivamente, aos servidores integrantes dos grupos ocupacionais deste Tribunal, que exerçam suas funções nas Inspetorias Regionais caracterizadas como locais de difícil provimento (Petrolina, Garanhuns, Arcoverde, Surubim, Bezerros e Palmares).</i></p>
<p><i>Cumprre registrar que a proposta se justifica pela necessidade de ressarcir os servidores das carreiras deste Tribunal pelo domicílio profissional nas referidas Inspetorias, contribuindo com a interiorização do Controle Externo, com vistas a uma maior eficiência das ações de fiscalização, importando também em um decréscimo do percentual máximo atual de 45% (quarenta e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos-base desses servidores, produzindo, por conseguinte, redução de gastos com pessoal neste Tribunal, em consonância com o atual cenário de escassez de recursos e atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i></p>
<p><i>Na segunda alteração, o projeto veda a percepção da atual Gratificação de Incentivo pelos servidores à disposição deste Tribunal, com percentual de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base, e cria o Auxílio Indenizatório, calculado igualmente a partir do mesmo vencimento-base, porém em percentuais variáveis e limitados ao máximo de 100% (cem por cento), auxílio este que aqueles somente farão jus enquanto permanecerem neste Órgão, repercutindo, também, em economia de gastos.</i></p>
<p><i>Impende salientar, também, que tais alterações, como já mencionado, não acarretam impacto financeiro e sim redução da despesa de pessoal, de forma a adequar-se aos recursos orçamentários fixados para este Tribunal no exercício de 2016, além de melhor viabilizar o preenchimento das Inspetorias Regionais e disciplinar a retribuição pecuniária dos servidores à disposição desta Corte.</i></p>

A tramitação do projeto de lei em análise observa o regime de urgência, consoante Requerimento nº 1884/2016.

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, <i>caput</i>, da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”</p> <p>Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da competência exclusiva do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem à fixação de vencimentos. Senão, vejamos:</p> <p>“Art. 194.</p> <p>§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.”</p> <p>Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p> <p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.</p>

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

<p>1. Relatório</p>
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Conforme justificativa apresentada no Ofício nº 00021/2016 – TCE-PE/PRES/GLEG, o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo:</p>
<p><i>“ Senhor Presidente,</i></p>
<p><i>Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Anexo Projeto de Lei Ordinária, alterando a Lei Ordinária nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo desta Corte de Contas.</i></p>
<p><i>A primeira proposição do projeto tem como objetivo extinguir a atual Gratificação de Localização e conferir verba indenizatória restrita, exclusivamente, aos servidores integrantes dos grupos ocupacionais deste Tribunal, que exerçam suas funções nas Inspetorias Regionais caracterizadas como locais de difícil provimento (Petrolina, Garanhuns, Arcoverde, Surubim, Bezerros e Palmares).</i></p>
<p><i>Cumprre registrar que a proposta se justifica pela necessidade de ressarcir os servidores das carreiras deste Tribunal pelo domicílio profissional nas referidas Inspetorias, contribuindo com a interiorização do Controle Externo, com vistas a uma maior eficiência das ações de fiscalização, importando também em um decréscimo do percentual máximo atual de 45% (quarenta e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos-base desses servidores, produzindo, por conseguinte, redução de gastos com pessoal neste Tribunal, em consonância com o atual cenário de escassez de recursos e atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i></p>
<p><i>Na segunda alteração, o projeto veda a percepção da atual Gratificação de Incentivo pelos servidores à disposição deste Tribunal, com percentual de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base, e cria o Auxílio Indenizatório, calculado igualmente a partir do mesmo vencimento-base, porém em percentuais variáveis e limitados ao máximo de 100% (cem por cento), auxílio este que aqueles somente farão jus enquanto permanecerem neste Órgão, repercutindo, também, em economia de gastos.</i></p>

A tramitação do projeto de lei em análise observa o regime de urgência, consoante Requerimento nº 1884/2016.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da **competência exclusiva** do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem à fixação de vencimentos. Senão, vejamos:

“Art. 194.

§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram. <u><i>A proposição trata da organização e do funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, consistindo basicamente em postergar de 1º de maio de 2016 para 1º de maio de 2019 o início da vigência da mencionada Lei, adequando-a às necessidades operacionais da Secretaria da Fazenda.</i></u></p> <p>A proposição tramita sob regime de urgência.</p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Waldemar Borges Deputado</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.</p>

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 15.683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO DO ESTADO, DISCIPLINA OS ÓRGÃOS E CARGOS QUE O INTEGRAM, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram. <u><i>A proposição trata da organização e do funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, consistindo basicamente em postergar de 1º de maio de 2016 para 1º de maio de 2019 o início da vigência da mencionada Lei, adequando-a às necessidades operacionais da Secretaria da Fazenda.</i></u></p> <p>A proposição tramita sob regime de urgência.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:</p>

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Recife, 13 de abril de 2016

Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 2261/2016

<p>Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016 Autor: Governador do Estado</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 15.683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO DO ESTADO, DISCIPLINA OS ÓRGÃOS E CARGOS QUE O INTEGRAM, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram. <u><i>A proposição trata da organização e do funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, consistindo basicamente em postergar de 1º de maio de 2016 para 1º de maio de 2019 o início da vigência da mencionada Lei, adequando-a às necessidades operacionais da Secretaria da Fazenda.</i></u></p> <p>A proposição tramita sob regime de urgência.</p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Waldemar Borges Deputado</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de abril de 2016.</p>

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
*I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado.

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram. <u><i>A proposição trata da organização e do funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, consistindo basicamente em postergar de 1º de maio de 2016 para 1º de maio de 2019 o início da vigência da mencionada Lei, adequando-a às necessidades operacionais da Secretaria da Fazenda.</i></u></p> <p>A proposição tramita sob regime de urgência.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal</p>

em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
--

Art.1º Fica obrigatória a instalação redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas, a partir do 1º andar, nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O diretor da escola será, conjuntamente aos proprietários, solidariamente responsável pela instalação e manutenção do equipamento disposto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º As redes de proteção devem estar certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da escola e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Everaldo Cabral <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de abril de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Everaldo Cabral.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2263/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientiza-ção da Microcefalia e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a conscientização, e informar as consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente, em épocas de surto, estabelecendo um marco para abordagem da doença, divulgando políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 3º As datas em que ocorram a Semana de Conscientização da Microcefalia não serão consideradas feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de abril de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Everaldo Cabral.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2264/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC.

Art.1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tombado sob o nº 14.432.370/0001-02, com sede à Rua Artur Lício, nº 221, Bairro do Pina, Município do Recife, PE, CEP 51.011-150.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral <p>Deputado</p>
Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de abril de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Everaldo Cabral.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2265/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes.
--

Art.1º Fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE autorizada a doar, com encargo, ao Município do Jaboatão dos Guararapes, o bem imóvel, integrante de seu patrimônio, com área total de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), localizado à Rua Severino B. de L. Filho, s/n, Bairro de Cavaleiro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis do referido Município sob a matrícula nº 19.383, fls. 280, do livro nº 3/AV.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* terá como encargo a construção do Novo Mercado de Cavaleiro e de uma unidade escolar.

Art. 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto no parágrafo único do art. 1º, no prazo de 30 (trinta) meses, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade da FUNASE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de abril de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Everaldo Cabral.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Indicações

Indicação N° 3965/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Elias Gomes, e ao Secretário de Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, Exmo Sr. Marconi Madruga e a Diretora de Planejamento e Controle da CELPE, Exma. Sr. Elvira Cavalcanti Presta, no sentido de implantar Iluminação Pública na Rua 4ª Travessa José da Câmara Vieira, sito à Vila Sotave, em Jaboatão dos Guarapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) André Alves, Radialista.

Justificativa

Este pleito trata-se de uma prioridade que deveria ter sido resolvida sem a necessidade desta proposição. Pois a região é bastante povoada, e ausência de iluminação, induz a prática de assaltos, uso de drogas e crimes afins. Os moradores da Região não saem a rua a noite por receio de ser vítima da violência, uma vez que o breu toma conta do lugar, impedindo assim o livre trânsito dos populares na região. Sendo assim, solicitamos as entidades competentes a regularização e implantação da iluminação pública para o referido local.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar dos Ilustre Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.
Joel da Harpa <p>Deputado</p>
Justificativa

Indicação N° 3966/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Veemente Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Elias Gomes, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Marconi Madruga, no sentido de executar manutenção da rede de esgoto da 4ª Travessa José da Câmara Vieira, sito à Vila Sotave em Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Através deste pleito esperamos que este grave problema seja sanado pelas autoridades competentes. Trata-se de uma Rede de Esgoto obstruída que está trazendo transtornos para o local, visto que além do mal cheiro, tem atraído proliferação de insetos e animais peçonhentos, interferindo na saúde pública da região. Os moradores estão sendo prejudicados pela ausência de manutenção na rede, principalmente quando chove, e a água contaminada é estendida pela rua, ocasionando conseqüentemente o contato involuntário dos populares com esta água. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.
Joel da Harpa <p>Deputado</p>
Justificativa

Indicação N° 3967/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cumaru, **Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Cumaru, com o objetivo único de melhorar o desenvolvimento social daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, Prefeito de Cumaru; Pb. Gildo Tércio da Silva Vieira, Presbítero.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão. Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando conseqüências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Os espancamentos são as agressões mais comuns, assim como os abusos sexuais, e ainda a negligências dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, o que além de tudo causa danos a saúde da vítima dos maus tratos.

Além de marcas físicas, mais visíveis e, portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Justificativa

Indicação N° 3968/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Goiana, **Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Goiana, com o objetivo único de melhorar o desenvolvimento social daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, Prefeito de Goiana; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão. Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando conseqüências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Os espancamentos são as agressões mais comuns, assim como os abusos sexuais, e ainda a negligências dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, o que além de tudo causa danos a saúde da vítima dos maus tratos.

Além de marcas físicas, mais visíveis e, portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Justificativa

Indicação N° 3969/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ribeirão, **Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Ribeirão, com o objetivo único de melhorar o desenvolvimento social daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando conseqüências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Os espancamentos são as agressões mais comuns, assim como os abusos sexuais, e ainda a negligências dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, o que além de tudo causa danos a saúde da vítima dos maus tratos.

Além de marcas físicas, mais visíveis e, portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Justificativa

Indicação N° 3970/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Caetano, **Sr. José da Silva Neves Filho**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de São Caetano, com o objetivo único de melhorar o desenvolvimento social daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. José da Silva Neves Filho, Prefeito de São Caetano; Pr. Ezequias Manoel Paulo, Pastor.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão. Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando conseqüências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Os espancamentos são as agressões mais comuns, assim como os abusos sexuais, e ainda a negligências dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, o que além de tudo causa danos a saúde da vítima dos maus tratos.

Além de marcas físicas, mais visíveis e, portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode

Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar José Cláudio da Silva; ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel; no sentido de viabilizar a **Limpeza de Barreiros** no Sítio Mocó, localizado no Município de Arcoverde/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Sargento Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde; José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar; Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilize a Limpeza de Barreiros no Sítio Mocó, localizado no município de Arcoverde-PE. O Sítio Mocó possui 156 famílias e a demanda hídrica da região não tem sido alcançada. A limpeza dos barreiros no sítio irá potencializar o armazenamento de água da região, preparando esses com as ações, irá aumentar a capacidade para atender a população da região, além de beneficiar os pequenos agricultores. Por representar pleito de maior relevância, somos pelo presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3981/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de **Trindade/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Edvan do Nascimento Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Helbe da Silva Rodrigues, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Everaldo Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; João Leocadio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação. Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibiilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3982/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção e Revitalização da Agricultura Familiar para o exercício de 2016, o município de **Itambé/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Borba Ribeiro, Prefeito do Município de Itambé; Alcione Almeida de Lima, Vice-Prefeita do Município de Itambé; Edvaldo Arruda de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Paulo Severino da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Kassyo Jose Ferreira da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Sebastião Paulino de Lima Neto, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Itambé;

Severino Ramos Felix de Pontes, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Gilmar Monteiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; José Francisco de Paulo Filho, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Maurício José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Suely Ribeiro Barbalho, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Oscar Rodrigues de Souza Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Itambé; Jose Roberto Barbosa de Amorim, Empresário; Marilene Ferreira de Amorim Silva, Empresária; Francineide da Silva Andrade, Empresária; José Alberto Dias Sirino, Empresário; Rosalia Marinho dos Santos de Figu, Empresária; Célia Rejane Santos Araújo Batista, Gestora da Escola Arruda Câmara; Meirilane Raulino dos Santos Pimentel Castro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando; José Roberto Barbosa de Amorim, Gestor da Escola Ibiranga; Iza Maria dos Santos, Gestora da Escola José Antônio Bezerra de Menezes; Rádio RC FM 98.5, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Itambé, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa diretora da Casa Joaquim Nabuco tem como objetivo, fortalecer a agricultura familiar através da melhoria das condições da produção agrícola. O atendimento a este pleito oferecerá aos agricultores índices produtivos mais significativos, resultando num excedente de produção dessas culturas para o mercado. O que representará reflexos econômicos dos mais relevantes para eles, assim como para o desenvolvimento econômico do próprio município. Pelo exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que acolham a presente proposição no intuito da sua aprovação em plenário, no que acreditamos face ao alcance social de que vem revestida.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3983/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara** e ao Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude , **Isaltino Nascimento**, no sentido de viabilizar o Programa MUTIRÃO DA CIDADANIA para o município de Cumaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de PE; Isaltino do Nascimento, Secretário de Desenvolvimento social, Criança e Juventude de PE; Gilvan da Silva Barbosa, Vereador de Cumaru; Margareth Gonçalves Tabosa, Secretária de Ação Social de Cumaru.

Justificativa

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores do município de Cumaru/PE. O Programa Mutirão da Cidadania irá beneficiar os moradores da comunidade que encontram-se com dificuldade de retirar seus documentos pessoais como, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento e Casamento e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Ação como esta é possível ajudar no resgate da cidadania. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.

André Ferreira
Deputado

Indicação N° 3984/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde no estado, para o primeiro semestre do exercício em pauta, ações efetivas no município de **Limoeiro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Edvaldo Correia da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Eraldo Cardoso Delfino, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; José Barbosa do Rego Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Jose Nilton Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Joseilton da Silva Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora da Câmara Municipal de Limoeiro; Alfredo Neto, Empresário; Alexandre Querelvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athatde Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de

Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Profª. Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; Ivo Pessoa, Empresário; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de elaborar a proposição em tela, para solicitar que as autoridades governamentais acolham urgentemente este pleito, que consideramos dos mais justos e oportunos. Isto porque centenas de pessoas no município acima discriminado, passarão a ter em sua própria cidade a oportunidade de um atendimento médico mais efetivo e qualificado, conseqüentemente, reverterá na melhoria de sua saúde, principalmente no que se refere a problemas mais complexos como aqueles da Atenção Básica, que exigem um diagnóstico preciso.

Ante as considerações acima, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3985/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para encaminhar apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Antônio Carlos Figueira**, no sentido de incluir o município de **Ipubi/PE** nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Cícero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Damazio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Paulo Jose Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Francisco Valdilson Damacena, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; João Coutinho de Avelar Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Marinalva Delmondes Araujo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Najila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio César Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo incluir na atividade acima indicada o município citado.

O atendimento da mesma será de extrema importância para a população que necessita de ruas com melhores pavimentações, o que impede uma melhoria na circulação urbana.

No tocante a construção de praças, outra aspiração da população urbana a fim de proporcionar locais que além de ponto de encontro, vem também colaborar com práticas esportivas e atividades culturais na localidade.

Assim sendo resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que acolham a proposição em tela, no intuito de sua aprovação no plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3986/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Marcelino Granja e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. Felipe Carreras, no sentido de viabilizar

apoio cultural/turístico ao Espetáculo das Heroínas de Tejucupapo, do município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. José Carlos Correia da Silva, Vice-Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Amanda Marinho, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Ramilson de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Roberto Gadelha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Luiz Eduardo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Valdete Maria da Cruz, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Soares Barbosa Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, s/c; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr, Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa

Quando se deu o episódio de Tejucupapo, os holandeses já tinham perdido a quase totalidade do domínio nas terras pernambucanas, estavam cercados e precisavam desesperadamente de alimentos, provisões. Tentaram, então, ocupar Tejucupapo, uma área tradicional de plantio da mandioca. A farinha de mandioca, que desde os tempos de Nassau escasseava, agora era um produto pelo qual valia a pena arriscar-se em combates.

Segundo historiadores, escolheram justamente um dia de domingo para a investida. Neste dia, os homens do vilarejo costumavam ir ao Recife a cavalo para comercializar os produtos da pesca – caranguejos e outros moluscos que vendiam nas feiras da capital. O distrito estaria, portanto, menos protegido, acreditavam os holandeses.

Segundo alguns relatos, o major Nunes recebeu a informação de dois mensageiros de que o exército flamengo se aproximava. De conhecimento da notícia, quatro mulheres incitaram e lideraram a reação. Eram Maria Camarão, Maria Quitéria, Maria Clara e Joaquina.

O motivo da atitude não teria sido exatamente político ou religioso. As tejucupapenses não estariam defendendo a permanência portuguesa no Brasil. Como também não brigaram contra a expansão holandesa na América. Elas estariam simplesmente defendendo sua vila, suas vidas e seus filhos dos invasores. Principalmente porque não contavam com a presença dos homens da comunidade.

Enquanto alguns poucos homens que ficaram em Tejucupapo foram receber os invasores a bala, as mulheres puseram água para ferver, acrescentando pimenta em tachos e painelas de barro. Escondidas em trincheiras, atacavam com a mistura, jamais esperada pelos soldados. Os olhos dos inimigos eram os principais alvos, e a surpresa o melhor ataque. Como saldo, mais de 300 cadáveres ficaram espalhados pelo vilarejo, sobretudo flamengos. Depois de horas na batalha, no dia 24 de abril de 1646, as mulheres guerreiras do Tejucupapo saíram vitoriosas, pondo um fim à dominação Holandesa no Brasil.

Em 1993 foi fundada a Associação Heroínas de Tejucupapo, que tem como objetivo fortalecer e valorizar a luta das mulheres pernambucanas pela igualdade e liberdade em nosso País e tornar visível este patrimônio histórico-cultural do município de Goiana.

Esse pleito busca viabilizar apoio cultural/turístico ao Espetáculo das Heroínas de Tejucupapo, fazendo com que a nossa história seja cada vez mais divulgada e expandida. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3987/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao

Exmo. Sr. Presidente da COMPESA, na pessoa do Sr. Roberto Tavares, no sentido de viabilizar a conclusão do projeto de saneamento básico para o município sede de Goiana e o distrito de Pontas de Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; ao Ilmo. Sr. José Carlos Correia da Silva, Vice-Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Amanda Marinho, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Ramilson de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Roberto Gadelha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Luiz Eduardo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Valdete Maria da Cruz, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Soares Barbosa Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, s/c; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr., Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB.

Justificativa

Goiana é um município que possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 78.000 habitantes, estando a 62 km de Recife. É um dos dez maiores centros econômicos do estado e sua economia começou a crescer aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial, do Polo Farmoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco e do Polo Automotivo. Este pleito vem para atender a solicitação dessa população do município sede de Goiana e no distrito de Pontas de Pedra, no que se refere à conclusão do projeto de saneamento básico, atividade esta relacionada diretamente com tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza urbana de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem). Com essas medidas é possível garantir melhores condições de saúde para os moradores da região, evitando a contaminação e proliferação de doenças e ao mesmo tempo garante-se a preservação do meio ambiente.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação Nº 3988/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da COMPESA, na pessoa do Sr. Roberto Tavares, para viabilizar a recuperação e ampliação do abastecimento de água para a área urbana, incluindo todos os bairros do município sede de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; ao Ilmo. Sr. José Carlos Correia da Silva, Vice-Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Amanda Marinho, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Ramilson de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Roberto Gadelha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Luiz Eduardo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereadora do Município de Goiana;

a Ilma. Sra. Valdete Maria da Cruz, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Soares Barbosa Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, s/c; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr., Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB.

Justificativa

Goiana é um município que possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 78.000 habitantes, estando a 62 km de Recife. É um dos dez maiores centros econômicos do estado e sua economia começou a crescer aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial, do Polo Farmoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco e do Polo Automotivo. Este pleito vem para atender a solicitação dessa população da área urbana, incluindo todos os bairros do município sede de Goiana, no que se refere à recuperação e ampliação do abastecimento de água, recurso essencial para que as necessidades básicas de uma pessoa sejam atendidas, como também para a continuidade do desenvolvimento sócio-econômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação Nº 3989/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir na programação da Atividade: Fortalecimento da participação de Mulheres e Jovens na produção, o município de **Escada/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre José Valdir Bezerra da Silva, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Apresentação; Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice-Prefeito do Município de Escada; Rinaldo José de Lima, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Escada; Alberto Pereira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Amaro Ferreira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Flavio Rodrigues da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Jose Macedonio Soares, Vereador da Câmara Municipal de Escada; José Mario do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Paulo Savio de Almeida Junior, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Rodrigo Fabiany Wanderley Pontes de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Severino André Dias Junior, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Severino Francisco dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Escada,; Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Professora Gestora Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; Tony Manoel Catta, Professor Gestor Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos; Maria Aparecida Albuquerque Santos Pinheiro, Professora Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Mons. João Rodrigues de Carvalho; Maria Marta Lima de Sousa, Professora Gestora Escola Dr. Fernando Campelo; Nicodemus Francisco de Lima, Professor Gestor Escola Vigário Pedrosa; José Alves da Silva, Empresário; Rádio Comunitária de Frexeiras FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Digital FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Alternativa FM 105.9, Diretoria e Comunicadores.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo promover a inclusão produtiva da mulher e do jovem nas atividades agrícolas do citado município. Dessa forma, além de incluir essas pessoas no processo produtivo de agricultura, eles deixarão de migrar para a cidade grande, em busca de oportunidades no mercado de trabalho já saturado, como sabemos. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, através deste pleito que se atendido, refletirá economicamente de forma ativa na melhoria da renda do município, com rebatimento na economia do estado como um todo.

Ante o exposto, resta-nos solicitar junto aos nossos pares que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário ensejando o atendimento governamental.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 3990/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Jaboatão dos Guararapes, **a Atividade 4141: Expansão da Rede de Proteção Social a Adolescentes e Jovens**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o importante município de Jaboatão dos Guararapes na atividade do Governo que visa garantir e fortalecer políticas públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3991/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Cabo de Santo Agostinho, **a Atividade 4141: Expansão da Rede de Proteção Social a Adolescentes e Jovens**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o importante município na atividade do Governo que visa garantir e fortalecer políticas públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3992/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Jaboatão dos Guararapes, **a Atividade 4322: Acolhimento Protetivo de Criança e Adolescente**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o importante município de Jaboatão dos Guararapes na atividade do Governo que visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, preferencialmente nos municípios de origem, que necessitam de proteção em acolhimento institucional ou familiar. Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3993/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Cabo de Santo Agostinho, **a Atividade 4322: Acolhimento Protetivo de Criança e Adolescente**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o importante município do Cabo na atividade do Governo que visa garantir a direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, preferencialmente nos municípios de origem, que necessitam de proteção em acolhimento institucional ou familiar.

Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3994/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município do Cabo de Santo Agostinho, **a Atividade 4548: Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o importante município acima na atividade do Governo que visa garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil, exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e demais violações de direito.

Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3995/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Jaboatão dos Guararapes, **a Atividade 4548: Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo ampliar em Jaboatão na atividade do Governo que visa garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil, exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e demais violações de direito. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3996/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e

Juventude, no sentido de ampliar no Município do Cabo de Santo Agostinho, **a Atividade 4065: Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo ampliar na cidade do Cabo acima na atividade do Governo que visa fortalecer as políticas de educação infantil na perspectiva de garantir o atendimento das demandas manifestas na faixa de 0 a 3 anos e a universalização na faixa de 4 e 5 em todas as cidades do Estado.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3997/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Jaboatão dos Guararapes, **a Atividade 4065: Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo ampliar em Jaboatão na atividade do Governo que visa fortalecer as políticas de educação infantil na perspectiva de garantir o atendimento das demandas manifestas na faixa de 0 a 3 anos e a universalização na faixa de 4 e 5 em todas as cidades do Estado.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3998/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Jaboatão dos Guararapes, **a Atividade 2183: Atenção Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o importante município de Jaboatão dos Guararapes na atividade do Governo que visa garantir assistência de saúde integral ao adolescente em conflito com a lei, como fator de cidadania e de inclusão social.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 3999/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município do Cabo de Santo Agostinho, **a Atividade 2183: Atenção Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo incluir o município acima na atividade do Governo que visa garantir assistência de saúde integral ao adolescente em conflito com a lei, como fator de cidadania e de inclusão social.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 4000/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município de Jaboatão dos Guararapes, **a Atividade 4081: Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei e às suas Famílias**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo de ampliar no importante município de Jaboatão dos Guararapes na atividade do Governo que visa garantir a integridade física, psicológica e social; assistência à Saúde; inserção educacional, cultural e profissionalizante, através de ações voltadas à promoção social/comunitária dos adolescentes em conflito com a lei e seus familiares.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 4001/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de ampliar no Município do Cabo de Santo Agostinho, **a Atividade 4081: Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei e às suas Famílias**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo de ampliar no Cabo a atividade do Governo que visa garantir a integridade física, psicológica e social; assistência à Saúde; inserção educacional, cultural e profissionalizante, através de ações voltadas à promoção social/comunitária dos adolescentes em conflito com a lei e seus familiares.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza. Assim sendo, nos dirigimos aos nossos ilustres pares da ALEPE a melhor das acolhidas à proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 4002/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-PE, Charles Ribeiro, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS EM FLORESTA-PE, NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO “RODA DO PREFEITO”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Charles Ribeiro, Diretor-Presidente do DETRAN-PE; Exma. Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Vice-prefeito de Floresta, Rinaldo Sampaio Novaes; Exmo. Sr. Murilo Alexandre de Almeida, Presidente da Câmara dos Vereadores de Floresta; Gilberto Quirino, Vereador; Fávio Lúcio de Sá Ferraz, Vereador; Romoaldo Torres, Vereador; Zé de Emílio, Vereador; Guilherme Novaes, Vereador; Jarbas Carvalho, Vereador; Carlos Alberto Souza, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Ézio Feitosa, Vereador; Ilmo. Sr. José Geovane Sampaio Novaes, Secretário de

Saúde; Exmo. Sr. Jorge Côte Real, Deputado Federal.; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, –; Eanes Novaes Pereira, –; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, –; Hugo Eugênio, –; Geraldo Freire da Silva, –; Hercílio Lira, –; Maria Cremilda da Silva Sá, –; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, –; Presbítero Paulo, –; Catarina Rodrigues Lima, –; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, –; Antonio Jota Filho, –; Célio Régis Novaes, –; Vital Manoel Novaes, –; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, –; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, –; Manoel Freire Maranhão, –; José Nivaldo de Sá, –; Bartolomeu Lopes da Silva, –; Ulisses de Souza Flor, –; Raimundo Novaes, –; Renato Menezes, –; Ancilon Gomes Filho, –; Marcos Antonio de Sá, –; Eraldo Menezes de Sá, –; Dagmar Novaes, -; Antonio Teotônio, –; Juarez Florentino Carvalho, –; Maria Alice Menezes, –; Luiz Aureliano de Sá, –; Teresinha Novaes, –; Adelina Margarida de Jesus Torres, –; Pedro de Sá Novaes, –; João Sampaio Novaes, –; Luís Antonio Gomes Leão, –; Luiz Araújo Ferraz, –; Joselena Valgueiro, –; José Eudes de Sá, –; Alípio Carvalho, –; Ovídio Ferraz, –; Anézio Bosco de Menezes, –; Franklin Barreto Novaes, –; João Luiz da Silva, –; Flávio Menezes Novaes, -; Luizinho pedreiro, -.

Justificativa

A implantação de semáforos é uma constante nas cidades de maior fluxo de veículos e as estatísticas revelam que influencia diretamente na redução de acidentes, além de trazer maior conforto e segurança para veículos e pedestres. Sabe-se que há alguns anos o número de veículos em Floresta tem aumentado significativamente e hoje conta com uma frota de aproximadamente sete mil veículos, aos quais se somam os carros de outras cidades que transitam por lá, já que a cidade é um importante pólo comercial. Floresta possui um protagonismo comercial através do Grupo Compare e, por causa da dinâmica financeira, já possui quatro agências bancárias.

Dessa forma, é importante que seja feita a implantação de semáforos na cidade, o que certamente será responsável pela diminuição de acidentes. A cidade já dispõe de asfalto nas principais vias públicas e são exatamente essas que precisam de semáforos.

Um local importante para a instalação de semáforo é a localidade conhecida como “roda do prefeito”, um giradouro em uma das mais importantes vias da cidade. Vários acidentes já foram registrados nessa localidade e, por isso, é muito importante a instalação dos semáforos. No trecho em questão se encontram, escolas e estabelecimentos comerciais.

Submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, com o objetivo de prezar por uma melhor qualidade de vida para o povo de Floresta.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4003/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-PE, Charles Ribeiro, no sentido de viabilizar a **INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA CIDADE DE FLORESTA, NA CONFLUÊNCIA ENTRE A AV. AUDOMAR FERRAZ, A RUA JOÃO DA MATA MODESTO E A AV. PAULO PESSOA GUERRA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Charles Ribeiro, Diretor-Presidente do DETRAN-PE; Exma. Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Exmo. Sr. Rinaldo Sampaio Novaes, Vice-prefeito de Floresta; Exmo. Sr. Murilo Alexandre de Almeida, Presidente da Câmara dos Vereadores de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador; Guilherme Novaes, Vereador; Romoaldo Torres, Vereador; Jarbas Carvalho, Vereador; Ézio Feitosa, Vereador; Carlos Alberto Souza, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Gilberto Quirino, Vereador; Fávio Lúcio de Sá Ferraz, Vereador; Zé de Emílio, Vereador; Ilmo. Sr. José Geovane Sampaio Novaes, Secretário de Saúde.; Exmo. Sr. Jorge Côte Real, Deputado Federal.; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, –; Eanes Novaes Pereira, –; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, –; Hugo Eugênio, –; Geraldo Freire da Silva, –; Hercílio Lira, –; Maria Cremilda da Silva Sá, –; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, –; Presbítero Paulo, –; Catarina Rodrigues Lima, –; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, –; Antonio Jota Filho, –; Célio Régis Novaes, –; Vital Manoel Novaes, –; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, –; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, –; Manoel Freire Maranhão, –; José Nivaldo de Sá, –; Bartolomeu Lopes da Silva, –; Ulisses de Souza Flor, –; Raimundo Novaes, –; Renato Menezes, –; Ancilon Gomes Filho, –; Marcos Antonio de Sá, –; Eraldo Menezes de Sá, –; Dagmar Novaes, –; Antonio Teotônio, –; Juarez Florentino Carvalho, –; Maria Alice Menezes, –; Luiz Aureliano de Sá, –; Teresinha Novaes, –; Adelina Margarida de Jesus Torres, –; Pedro de Sá Novaes, –; João Sampaio Novaes, –; Luís Antonio Gomes Leão, –; Luiz Araújo Ferraz, –; Joselena Valgueiro, –; José Eudes de Sá, –; Alípio Carvalho, –; Ovídio Ferraz, –; Anézio Bosco de Menezes, –; Franklin Barreto Novaes, –; João Luiz da Silva, –; Flávio Menezes Novaes, -; Luizinho pedreiro, -.

Justificativa

A implantação de semáforos é uma constante nas cidades de maior fluxo de veículos e as estatísticas revelam que influencia diretamente na redução de acidentes, além de trazer maior conforto e segurança para veículos e pedestres. Sabe-se que há alguns anos o número de veículos em Floresta tem aumentado significativamente e hoje conta com uma frota de

aproximadamente sete mil veículos, aos quais se somam os carros de outras cidades que transitam por lá, já que a cidade é um importante pólo comercial. Floresta possui um protagonismo comercial através do Grupo Compare e, por causa da dinâmica financeira, já possui quatro agências bancárias.

Dessa forma, é importante que seja feita a implantação de semáforos na cidade, o que certamente será responsável pela diminuição de acidentes. A cidade já dispõe de asfalto nas principais vias públicas e são exatamente essas que precisam de semáforos.

Dentre as ruas, cita-se com prioridade a confluência entre a Av. Audomar Ferraz, a Rua João da Mata Modesto e a Av. Paulo Pessoa Guerra, todas próximas ao “Verdão”. Vários acidentês já foram registrados nessa localidade e, por isso, é muito importante a instalação dos semáforos. No trecho em questão se encontram, escolas, bancos e estabelecimentos comerciais.

Submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, com o objetivo de prezar por uma melhor qualidade de vida para o povo de Floresta.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1903/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada Reunião Solene, no dia 25 de Abril do corrente ano, objetivando a apresentação da Associação Sefardita de Pernambuco, lançando o Livro: Hagadá do Sertão, onde retrata a vida dos Judeus que tiveram que se esconder no sertão Pernambucano para fugir da inquisição do Santo Ofício.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

As primeiras famílias judaicas chegaram ao Recife em 1635, quando Pernambuco estava sob o domínio holandês, tinha pouco mais de 10 mil habitantes e era a mais rica Capitania brasileira. Perseguidos na Península Ibérica pela Inquisição católica, eles vieram atraídos pela liberdade religiosa que os holandeses começaram a instalar nas terras tomadas de Portugal.

No Recife, os judeus ingressaram no ramo do comércio que logo passariam a dominar: durante o governo do conde Maurício de Nassau (1637/1644), por exemplo, eles controlavam 40% das exportações pernambucanas de açúcar para a Holanda e a Alemanha. Também tiveram importante papel histórico. Foram eles que ergueram, no Século XVII, a primeira sinagoga das Américas, no casarão número 197 da Rua do Bom Jesus, no bairro do Recife Antigo. A primeira manifestação literária em hebraico (três orações que relatavam o sofrimento e as provações passadas pelo povo judeu) foi escrita em solo pernambucano por Isaak Aoboab da Foonseca que foi o primeiro rabino das Américas. A comunidade judaica também deixou marcas na formação e no traçado da cidade do Recife: ela construiu mais de 300 casas e sobrados, escola, cemitério e a primeira ponte recifense (a Buarque de Macedo) foi encomendada por Maurício de Nassau a um jmudeu, Baltazar da Fonseca. Muitos hábitos ainda hoje cultivados pelos pernambucanos são herança deixada pelos judeus: pintar a casa no final de ano; arrumá-la às sextas-feiras; comprar mercadorias em prestações à porta de casa, entre outros. Depois da expulsão dos holandeses em 1654, a comunidade judaica pernambucana voltou a sofrer perseguição religiosa por parte dos portugueses e abandonou o Brasil. Das 150 famílias que deixaram o Recife com destino a Amsterdã, um grupo de 23 judeus acabou tendo sua embarcação (o navio Valk) interceptada por piratas espanhóis e aprisionada na Jamaica. Logo em seguida o grupo foi libertado pela tripulação de um navio francês que seguia para a América do Norte e deixado, em setembro de 1654, em Nova Amsterdã que era um vilarejo de 1.500 habitantes. Foi esse grupo de judeus saído do Recife que fundou a primeira comunidade judaica norte-americana e ajudou a construir o que atualmente é a cidade de New York. Num feito inédito, a comunidade de Bnei anussim (descendentes de Judeus forçados à conversão Cristã) de Pernambuco produziu a primeira Hagadá de Pessch do Sertão, terxto utilizado para os serviços da noite do Pessach contendo a leitura da história da libertação do povo de Israel do Egito como está escrito no livro de êxodo do Velhor Testamento. A diferença é que esta Hagadá apresenta estilo, cores e falas bem nordestinos. A iniciativa da Associação Sefardita de Pernambuco, ASPE, é somada a outras e tem repercutido de forma positiva, ciomo a recente publicação no Jerusalém Post da última segunda feira, 28 de Março, onde a mesma ressalta a importância da Hagadá e a simbologia de Pessach para os Bnei Anussim do Brasil. Ela enfatiza ainda que a publicação desta obra é uma justa homenagem aos antepassados judeus, que vieram expulsos pela inquisição em Portugal e Espanha, e formaram em Pernambuco uma importante comunidade. Ela também contribuiu na Hagadá do Sertão com um poema intitulado “Passach do Sertão”- que retrata como era a vida dos judeus que tiveram que se esconder no sertão de Pernambuco para fugir da Inquisição do Santo Ofício.

Ressaltando a importância da presença dos Judeus em nossa história, e como ato de reconhecimento por todo o legado deixado no nosso Estado, solicitamos aos Ilustre Pares a aprovação para este requerimento.

